



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli - PV

PROJETO DE LEI 665 / 07

Dispõe sobre a exclusão da restrição determinada pelo “Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo” dos veículos utilizados por médicos veterinários, laboratórios veterinários de análises, clínicas veterinárias e hospitais veterinários.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica excluído de qualquer restrição quanto à circulação determinada pelo “Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo”, o veículo utilizado por:

- I- médico veterinário, quando exercer comprovadamente a profissão no Município de São Paulo;
- II- hospital veterinário e clínica veterinária;
- III- laboratório veterinário de análises clínicas.

Art. 2º. Para o benefício de que trata o artigo anterior, será expedida autorização através do órgão executivo de trânsito do Município, com validade de 01 (um) ano.

§ 1º - Quando se tratar de beneficiário previsto, no inciso I, do artigo anterior será concedida uma única autorização e desde que:

- I. o veículo seja de propriedade do próprio médico veterinário e esteja devidamente licenciado;
- II. o veículo seja utilizado para o exercício da profissão;
- III. seja comprovada a regular inscrição do beneficiário no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-SP, bem como de que não está em cumprimento de eventual sanção disciplinar de suspensão ou cassação de sua habilitação profissional;

§ 2º - Quando se tratar de beneficiários, previstos nos incisos II e III, deste artigo, será concedida autorização para cada veículo e desde que:



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli - PV

- I. o veículo seja de propriedade, arrendado ou locado em nome da pessoa jurídica e esteja devidamente licenciado;
- II. o veículo seja utilizado como ambulância ou coleta de materiais para análise clínica, devidamente caracterizados.
- III. a sede seja localizada no Município de São Paulo;
- IV. o beneficiário esteja regularmente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes Mobiliários – CCM.

Art. 3º. Os veículos que se enquadrem nesta lei deverão ter afixado, no vidro dianteiro e traseiro, selo adesivo de identificação, a ser adquirido às expensas dos beneficiários, além de outras identificações que poderão ser estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito.

Art. 4º. A renovação da autorização de que trata o artigo 2º, somente será efetuada se comprovadas as mesmas condições definidas na presente lei, além de outras que poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Os efeitos da presente lei não terão quaisquer efeitos retroativos à data do recebimento da autorização pelo beneficiário, bem como a devolução de quantias já recolhidas a título de pagamento de multas relativas ao "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo".

Art. 6º. Para a execução do disposto nesta Lei, o órgão executivo de trânsito do Município poderá firmar acordo com o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-SP, sem ônus para a Municipalidade, no sentido de estabelecer um procedimento integrado, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 7º. O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROBERTO TRIPOLI
Vereador pelo Partido Verde



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli - PV

JUSTIFICATIVA

Defender todas as formas de vida sempre foi a postura que norteou minhas atuações como ser humano e ambientalista. Ao tornar-me vereador, fiz dessa meta uma forma de atuação. Defender os animais é um dos focos de minha caminhada na vida particular e na vida pública. Os animais não falam a nossa linguagem, mas são fundamentais para tornar nossa vida melhor na Terra. E são fundamentais tanto os silvestres (nativos ou exóticos), que são parte fundamental da rede de biodiversidade que consolida a vida no Planeta, como os domésticos e domesticados, que com sua companhia, trabalho, amor, solidariedade, sabedoria tornam nosso dia-a-dia mais ameno e feliz.

Dessa forma, acredito ser fundamental cuidar dos animais, de todos. No caso dos domésticos, que convivem tão estreitamente com os humanos, temos o dever de garantir seu bem-estar, defendê-los de maus-tratos, prover alimentação correta, abrigo, exercícios, e, também, garantir cuidados médicos veterinários quando os mesmos adoecem ou sofrem acidentes.

Por isso, compreendemos como justa a reivindicação dos médicos veterinários, no sentido de terem seus veículos excluídos do “*Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo*”. Os médicos veterinários encontram problemas para socorrer animais nos dias e horários em que seus automóveis particulares ou as ambulâncias de suas clínicas estão impossibilitados de circular pela cidade. O mesmo acontece com os veículos dos laboratórios veterinários. Muitas vezes, salvar uma vida depende da agilidade no socorro, algo que não pode ser impedido por uma lei que restringe a circulação de veículos. O rodízio é importante para a cidade, mas é preciso ter bom senso em relação às restrições impostas.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli - PV

Não podemos nos esquecer que muitas famílias que mantêm e abrigam animais de estimação não possuem automóvel ou nem sempre podem usar seu veículo no horário em que necessitam socorrer o animal (também por causa do rodízio). Assim, é fundamental facilitarmos o acesso do médico veterinário ao local onde está o animal doente ou ferido.

Vale observar que, da mesma forma que veículos de médicos de humanos podem ser liberados do Rodízio, com a participação do respectivo Conselho (CRM), a presente proposição determina a participação do CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária-SP, em parceria com o Poder Público, visando o melhor ordenamento da exclusão de veículos do rodízio. Com a colaboração e participação do CRMV-SP, certamente beneficiaremos única e exclusivamente os profissionais que realmente atuam na cidade.

Diante do exposto, esperamos dos nobres pares a compreensão e colaboração no sentido de aprovarmos este projeto de lei com brevidade.

Roberto Tripoli
Vereador pelo Partido Verde